



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO PADRE JOÃO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

(Do Sr. PADRE JOÃO)

Altera a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, para incluir egressos de Alas de Tratamento Psiquiátrico e estruturas congêneres do sistema prisional no Programa De Volta para Casa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, para incluir egressos de Alas de Tratamento Psiquiátrico e estruturas congêneres do sistema prisional no Programa De Volta pra Casa.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....

§ 3º Egressos de Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, bem como de Alas de Tratamento Psiquiátrico e estruturas congêneres do sistema prisional, também poderão ser beneficiados, em conformidade com a decisão judicial.”
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Federal Padre João

Endereço: **Gabinete 762** - Anexo IV - Câmara dos Deputados | Brasília - DF - Brasil | CEP 70160-900
E-mail: dep.padrejoao@camara.leg.br | Telefone: (61) 3215-5762 (61) 3215-3762



JUSTIFICAÇÃO

O Programa De Volta Para Casa, instituído pela Lei nº 10.708, de 31 de julho de 2003, representa um marco fundamental na política de desinstitucionalização brasileira. Ao estabelecer o auxílio-reabilitação psicossocial, o Programa tem viabilizado a assistência, o acompanhamento e a integração social de pessoas com transtornos mentais que passaram por longos períodos de internação.

Em sua redação atual, o § 3º do art. 3º da lei já contempla os egressos de Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico (HCTPs) como possíveis beneficiários do programa. Contudo, permanece uma significativa lacuna: a situação das pessoas internadas em Alas de Tratamento Psiquiátrico (ATP) e estruturas congêneres dentro do sistema prisional não está expressamente prevista na legislação.

A omissão torna-se ainda mais relevante quando consideramos o recente posicionamento do Conselho Nacional de Justiça. Por meio de sua Política Antimanicomial (Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023), o CNJ não apenas reconheceu a equivalência entre as Alas de Tratamento Psiquiátrico e os Hospitais de Custódia, como também determinou expressamente que o Poder Judiciário atue para impedir a permanência de pessoas com transtornos mentais em unidades prisionais, mesmo que em enfermarias.

Sob a luz do Princípio constitucional da isonomia, torna-se imperativo estender os benefícios do Programa De Volta Para Casa aos egressos dessas alas. Afinal, se aqueles que deixam os HCTPs têm direito ao auxílio, não há justificativa plausível para excluir pessoas que vivenciaram condições essencialmente idênticas em alas psiquiátricas prisionais.

A proposta de alteração legislativa também está alinhada aos princípios estabelecidos pela Lei nº 10.216/2001, conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica. Além de priorizar a reinserção social e garantir os direitos fundamentais das pessoas com transtornos mentais, a expansão do alcance do

Deputado Federal Padre João

Endereço: **Gabinete 762** - Anexo IV - Câmara dos Deputados | Brasília - DF - Brasil | CEP 70160-900
E-mail: dep.padrejoao@camara.leg.br | Telefone: (61) 3215-5762 (61) 3215-3762



auxílio-reabilitação psicossocial oferece um suporte financeiro para que mais pessoas possam realizar a transição da institucionalização para uma vida em liberdade, com dignidade e autonomia.

É importante ressaltar que as salvaguardas existentes serão mantidas integralmente. A concessão do benefício permanecerá condicionada à decisão judicial, garantindo a avaliação criteriosa de cada caso. Ademais, continuarão vigentes todos os requisitos já estabelecidos, como a avaliação da condição clínica e social do paciente, seu consentimento expresso e a garantia de acompanhamento continuado na rede local de saúde mental.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei. Trata-se de uma medida que não apenas corrige uma disparidade no tratamento de situações equivalentes, mas também fortalece nossa política de desinstitucionalização, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva no campo da saúde mental.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado PADRE JOÃO
PT-MG



Deputado Federal Padre João
Endereço: **Gabinete 762** - Anexo IV - Câmara dos Deputados | Brasília - DF - Brasil | CEP 70160-900
E-mail: dep.padrejoao@camara.leg.br | Telefone: (61) 3215-5762 (61) 3215-3762

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD260904867500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Padre João

